



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021 RA XIV x FUNAP/DF, nos termos do Padrão nº 05/2002
Processo nº 00144-00000843/2021-41**

Cláusula Primeira – Das Partes

1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Quadra 101 Área Especial S/N –São Sebastião/DF CEP: 71.692-090, inscrita no CNPJ nº 03.602.202/0001-00, neste ato representado por **ALAN JOSÉ VALIM MAIA**, portador da RG nº 1350006 SSP/DF e inscrito no CPF nº 620.362.971-53 na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Regime Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - Trecho 2, lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP: 72.200-020, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretoria Executiva, nomeada através do Diário Oficial do Distrito Federal nº 7, de 10 de janeiro de 2019, página 8, tendo em vista que a delegação de competência à Diretoria Executiva da FUNAP/DF tem fundamento no art. 1ª da Portaria 161, de 23 de outubro de 2019.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta - FUNAP/DIREX/DIRAFI /GEAD/NUCONV, Doc. SEI/GDF (66370471), do Projeto Básico RA-XIV/COAG/GEAD Doc. SEI nº (66841275) do parecer 312/2013-PROCAD/PGDF, baseada no inciso XIII, art.24, c/c art. 26 e com demais disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, na sede da Administração e nos próprios (parque de exposição, pátio de serviço da obra), e nas áreas externas alcançadas pela Região Administrativa de São Sebastião, correspondentes ao fornecimento de mão-de-obra de até 28 (vinte e oito) reeducandos, consoante a Proposta - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV, Doc. SEI/GDF (66370471), e ao Projeto Básico RA-XIV/GEAD (66841275), que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. Observando-se a execução mensal de valor unitário, conforme demanda pois trata se de execução indireta sob regime de empreitada por preço

unitário.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor estimado anual do Contrato é de **R\$ 623.498,40 (seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, devendo a importância estimada de **R\$ 259.791,00 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e um reais)**, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.778/2021, de 06/01/2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2. O memorial descritivo do valor unitário e global consta no anexo I deste contrato.

5.3 Os valores dos itens: bolsa ressociação, auxílio-alimentação e transporte, bem como os custos operacionais e institucionais para a FUNAP/DF, constantes da Proposta (66370471) e do Projeto Básico (66841275), serão reajustados por conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a possibilidade de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à periodicidade mínima de um ano.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 09.116

II. Unidade Gestora: 190.116

III. Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0027 - Fortalecimento da Ações de Apoio ao Interno e Sua Família- Região Administrativa de São Sebastião

IV. Natureza da Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

V. Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado

6.2. Nota de Empenho inicial será emitida após a assinatura deste instrumento contratual, na modalidade estimativa, o qual passará a fazer parte do presente termo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (Trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1. O pagamento fica condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consiste em:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9. Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato.

Cláusula Décima – Das Obrigações e responsabilidade do Distrito Federal

10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

10.3 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4 Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

10.5 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.6 Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;

10.7 Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);

10.8 Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês.

10.9 Encaminhar à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto dos sentenciados presos (e egressos), devidamente assinadas e atestadas;

10.10 Orientar a CONTRATADA quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

10.11 Cumprir com a CONTRATADA, tempestivamente, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

10.12 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo insubordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;

10.13 Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

10.14 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

10.15 Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Fica acertado a impossibilidade de responsabilização do Contratante por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço - no caso, os sentenciados - e a Administração, nos termos do art. 71, parágrafo 1º da Lei n. 8.666/93.

11.5. É vedado a CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência total e parcial do objeto do contrato”, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

11.6. É responsabilidade da contratada a observância da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013 que versa da proibição de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral **sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, e suas alterações.**

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17. O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de São Sebastião.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima

20. *"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, telefone: 0800-644.9060".*

20.1 *"Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. "*

Brasília, de agosto de 2021

Pelo Distrito Federal:

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

Administrador Regional de São Sebastião

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS**Diretora Executiva FUNAP****ANEXO I****NÍVEL I**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 825,00
02	Auxílio Transporte <i>1</i> (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 – ida e volta) x 22	R\$ 409,20
03	Auxílio Alimentação <i>2</i> (R\$ 17,00 x 22)	R\$ 374,00
04	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45
Valor total por reeducando		R\$ 1.855,65
Valor anual estimado		R\$ 623.498,40

ANEXO II

Código da Vaga	Padrão/Nível	Distribuição
01	I	PROTOCOLO/GEAD/RA-XIV
02	I	PROTOCOLO/GEAD/RA-XIV
03	I	PROTOCOLO/GEAD/RA-XIV
04	I	PROTOCOLO/GEAD/RA-XIV
05	I	GAB/RA-XIV

06	I	BIBLIOTECA/GECULT/RA-XIV
07	I	GEPOLIS/DIART/RA-XIV
08	I	GEPOLIS/DIART/RA-XIV
09	I	GEPOLIS/DIART/RA-XIV
10	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
11	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
12	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
13	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
14	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
15	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
16	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
17	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
18	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
19	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
20	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
21	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
22	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
23	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
24	I	DIROB/COLOM/RA-XIV

25	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
26	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
27	I	DIROB/COLOM/RA-XIV
28	I	DIROB/COLOM/RA-XIV



Documento assinado eletronicamente por **ALAN JOSÉ VALIM MAIA - Matr.1689904-0, Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 09/08/2021, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/08/2021, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **67453879** código CRC= **537CD955**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

(61) 3335-9017